



PT/AHMC/Col. Pergaminhos Avulsos, n° 81

1460, Julho, 27, Santarém. Carta de D. Afonso V, atendendo ao pedido que os moradores da Almedina lhe fizeram, através de Álvaro Pires, chantre da Sé, para lhes serem guardados os seus privilégios de moradores da cerca de Almedina (v. doc. 2) e fazer executar o corregedor, Egas Gonçalves, por ter dado aposentadoria ao arcebispo de Braga, na Almedina.

Dom Afonso per graça de Deus Rey de Portugal e do Alguarve, Senhor de Çeepta e d'Alcaçer em Africa, a vos juizes da nosa nobre e leall çidade de Coimbra, e a todollos outros juizes e justiças de nosos reegnos e senhorio a que o conhecimento desto pertemçer per qualquer guisa que seja. Saude. Sabede que por parte dos moradores da nosa almedina da dicta çidade per Allvaro Periz, chantre da See desa meesma, nos foy apresentado huum stromemto, com certa reposta, fecto e assinaado per Lopo Gonçallvez, nosso taballiam na dicta çidade, no quall amtre as outras cousas, se continha que Eguas Gonçallvez, correjedor por nos, na comarca e correiçom d'Estremadura, contra os privilegios e liberdades, pollos reis pasados, dados e outorgados aos procuradores da dicta nosa almidina, e per nos confirmados, contra os dictos privilegios, e em prejuizio dos dictos moradores, o dicto correjedor deu ora as casas da dicta almedina d' apouseentaria ao arçebispo de Braguaa, pera os seos, dizemdo que lhe nom dava as casas moradas pollo qual o dicto correjedor dizia que nom emtemdia que hya contra nosso mamdado, nem [o]bestava per ally os dictos privilegios, pedimdo nos os dictos moradores, pollo dicto chantre, por merçee que lhe mandassemos guardar seos privilegios. E mandasemos eixucotar no dicto correjedor, as penas em elles contheudas, segundo esto com outras muitas cousas em seu requirimento mais compridamemte erom contheudas, o qual visto por nos, vos mandamos que as casas que no dicto logo d'almedina que moradas nom forem, nem ocupadas per seos donnos, ou outros alguuns, em teerem seos vinhos, pam ou outras alguuas cousas a elles neçesarias, as dees ao dicto arçebispo por agora, e mais nom, segundo a forma do alvara que [de] nos teem por alguuas causas, que nos a ello moveram e daqui em deamte nom he nossa teemçom, em maneira alguua, hirmos contra os dictos privilegios, ante nos praz em todo os mandarmos conprir e gardar segundo em ellos he contheudo.

Porem mandamos a todollos correjedores, juizes, justiças, e a outros quaeesquer ofiçiaaes e pessoas que esto ouverem de veer que lhe compram e gardem e façom cumprir e gardar os dictos privilegios asy e polla guisa que em elles he comtheudo, e lhes nom vaaõ, nem consentam hir contra elles, em maneira alguua por que assy he nosa merçee, e huuns e outros all nom façades.

Dada em a nossa villa de Santarem, xxbij dias de Julho, Bertollameu Afomso a fez, anno do nasçimento de Nosso Señor Jhesu Christo de mill iiij^c Lx annos.

El Rey [assinatura autógrafa]

Fecta per nota de Joam Rodriguiz per que mandaaes que gardem os privilegios aos moradores da vosa almedina de Coimbra.

Texto em Português, pergaminho, vestígio de cera no lugar do selo redondo de chapa que autenticava este documento. Documento opistógrafo.
340 mm x 295 mm.

[Verso]

1460, Setembro, 27, Coimbra. Instrumento de publicação da carta de D. Afonso V concedendo privilégios aos moradores da cerca da Almedina de Coimbra, “na estrada que está a cerca do Mosteiro de São Francisco”, perante o corregedor Egas Gonçalves.

Saibham quantos este estormento de pubricaçom de carta virem como aos viinte e sete dias do mes de Setembro anno do naçimento de Nosso Senhor Salvador Jhesu Christo de mill quatroçentos e sesenta anos na estrada que esta a cerca do mosteiro de Sam Francisco que esta apos da cidade de Coimbra seendo hy de presente ho honrado Egas Gonçallvez corejedor da correição da Estremadura, per ante elle pareceo Diego Ferreira, bacharell em Degredos, morador na dicta çidade e lhe prubicou esta carta d’el rey Nosso Senhor, esta outra parte escripta, e lhe requereo da parte do dicto Senhor Rey, que a comprisse e mandasse cumprir em todo. E vista a dicta carta por o dicto corejedor mandou que se comprisse em todo e per todo assy e pella guissa que em ella he contheudo e ho dicto bacharell [...] ¹.

¹ Texto muito apagado, não se conseguindo reconstituir na íntegra, refere as testemunhas presentes ao acto.

E eu Johannes Annes de Ra[?] pubrico tabeliam d'el rey Nosso Senhor em a dicta cidade e termos que este stormento esprevy e meu synall fiz que tall he.

[sinal do tabelião]

Pago com caminho xbj rs

Johanes de Ra[?]

Pago xx rs

Alvaro Periz

[lugar do selo]

Lopo Fernandez

Alvara que mandou el rey Dom Afom[so] per nom dar pousentadoria n'almedina de Coymbra.

No anno de 1460 mandou el rey D. Affonso que se guardassem os privilegios dos moradores d'Almedina
Nº 63
Nº 20 (riscado) Valle
LXXXI (a vermelho)

Autoria das Transcrições Paleográficas: Paula França; Maria Fernanda Ribeiro.

Critérios de Transcrição: COSTA, Avelino de Jesus da, Normas Gerais de Transcrição e Publicação de Documentos e Textos Medievais e Modernos, 3ª ed., Coimbra, Instituto de Paleografia e Diplomática, FLUC, 1993.

Créditos de Imagens:© AHMC/CMC.